



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 06 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FASE EM QUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO FACE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao “Novo Coronavírus” COVID 19;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID 19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o avanço da contaminação em nossa região;

Considerando que o Governo de São Paulo atualizou a reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da economia na data de hoje;

DECRETA:

Art. 1º- Face a atualização do Plano São Paulo, o Município de Canas deverá regredir para a “Fase Laranja” do Plano de Flexibilização.

Art. 2º- Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes regras:

- I- Todos os setores de comércio e serviços estão permitidos de operar, exceto bares, onde o atendimento presencial está proibido;
- II- A capacidade de ocupação máxima em todos os setores, comércios e serviços, será de 40% (quarenta por cento) respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente;
- III- O funcionamento máximo de todos os setores será de 8 (oito) horas por dia, sendo recomendado ao comércio seu funcionamento no período compreendido entre 09:00 horas e 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

- IV- Parques Estaduais, Municipais, salões de beleza e academias também poderão funcionar, respeitadas as regras de horário e capacidade máxima estabelecidas nos incisos acima, além do distanciamento e as medidas de higiene anteriormente estabelecidas;

Parágrafo Único: Exceto as Atividades Essenciais, fica estabelecido que todos deverão encerrar o atendimento presencial às 20:00 horas, os quais poderão operar por 08 (oito) horas diárias, respeitando o horário de fechamento aqui estabelecido.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 4º - As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 5º - O mapa de atualização publicado na data de hoje pelo Governo Estadual passa a fazer parte integrante do presente Decreto – Anexo I.

Art. 6º - As atividades presenciais permitidas na “Fase Laranja” estão devidamente descritas no anexo II do presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de janeiro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

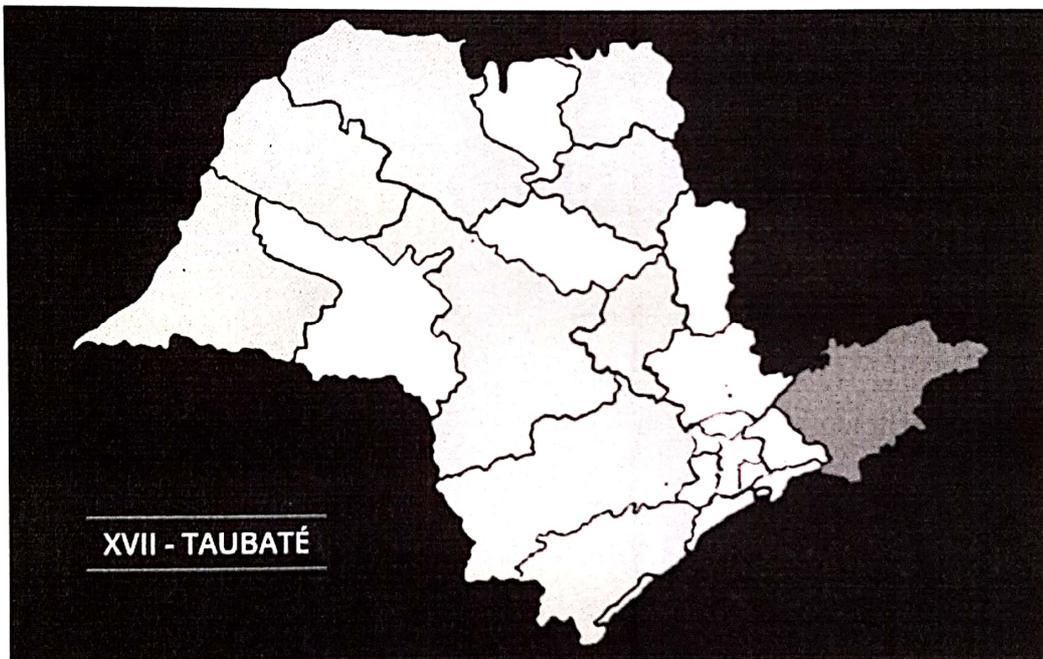
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

ANEXO I

Mapa atualizado do Plano São Paulo



XVII - TAUBATÉ

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

ANEXO II

Atualização do Plano São Paulo - Fase Laranja

Atividades Permitidas e Não Permitidas

COMÉCIOS

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

COMÉCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS: LOJAS DE CONVENIÊNCIA

- Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h até as 20h (vedado consumo no local)

SERVIÇOS

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES E SIMILARES).

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (08 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados
- Venda de bebidas alcóolicas até as 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

COMSUMO LOCAL (BARES)

- Atividade não permitida.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE DECRETOS

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Agendamento prévio e hora marcada
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo
- Proibição de atividades com público em pé
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO, FESTAS E SALÕES DE FESTA

- Não permitido.